

1108
97

Indaiatuba em 12 de abril de 2018.

Ofício GS nº 060/2018

Prezado Senhor:

Com referência a proposta do Projeto de Lei, do Vereador Sr. Arthur Machado Spindola encaminhamos anexo, parecer do Departamento Jurídico do SAAE.

Sendo o que temos para apresentar, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,


Engº Sandro de Almeida Lopes Coral
= Superintendente =

À
Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação
Atenção do Senhor:
Carlos Alberto Bargas - Secretário
Nesta



Sr. Superintendente,

Ref.: Parecer sobre projeto de Lei sobre Contribuição Voluntária ao Esporte Clube Primavera

Não há como ocorrer a pretendida contribuição voluntária ao Esporte Primavera, da maneira como proposta pelo Requerente e o SAAE ceder espaço para tal contribuição em sua conta de água, ser o agente arrecadador e responsável pelo repasse da verba arrecadada a esse título.

Para se ter uma ideia o Esporte Clube Primavera é um dos principais devedores do SAAE e ainda que a Justificativa para a elaboração do Projeto seja louvável (levantar recursos para o Clube da de Futebol da cidade), o certo é que a Autarquia não tem qualquer fim catalisador ou identidade com o Clube, não podendo funcionar como entidade financeira, nos moldes como pretendidos pelo Requerente, sob pena de termos sérios problemas junto ao TCE/SP ou MP.

Ressalte-se, ainda, que o SAAE em todo esse trâmite (*ceder espaço em conta, arrecadar e repassar o numerário*), despenderá pessoal, material, responsabilidades, dinheiro e ônus do qual nenhum vínculo (fim social idêntico, obrigação ou demais) justifica tal intento.

Assim, pelo efetivamente demonstrado legalmente, o SAAE não pode concordar com os termos do Projeto de Lei proposto pelo Requerente.

Indaiatuba, 23/03/2018.



Elisabete Caleffi
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/SP 122.149